ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1. A alienação de bens móveis inservíveis do Município se baseia em uma série de considerações legais e práticas que visam garantir a eficiência e a transparência do processo. Primeiramente, é necessário observar que os bens móveis que não são mais úteis ou cujo reaproveitamento é considerado inconveniente ou inoportuno devem ser alienados conforme a legislação aplicável às licitações e contratos no âmbito da administração pública. Esse procedimento inclui a realização de uma avaliação prévia dos bens, de modo a assegurar que a alienação seja feita de forma justa e em conformidade com as normas vigentes. Além disso, é fundamental que a administração pública atenda ao interesse público de forma eficiente. A utilização de bens desgastados e obsoletos pode comprometer a qualidade dos serviços prestados à população. A utilização de bens em mau estado compromete a eficiência e o desempenho esperado para a administração pública, o que reforça a necessidade de sua alienação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

1. A contratação foi inserida no Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA ALIENAÇÃO:

1. A alienação será realizada por meio de licitação, na modalidade Leilão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior lance por item.
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos, o interessado não poderá ser menor de 18 (dezoito) anos.

2.2. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços.

3. DOS VEÍCULOS EM CONDIÇÃO DE SUCATA

3.1. Para aquisição de (veículo em condição de sucata) do Anexo I - Pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e em consonância com a Lei 12.977/14 e Resolução 611/2016 do CONTRAN. As Pessoas Jurídicas que se incluem neste item, devem obrigatoriamente possuir cadastro junto ao Detran de seu respectivo Estado.

3.1.2. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto a Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços.

3.1.3. A alienação de lote de sucata do Anexo I, será realizado na forma da Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos termos dos artigos 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

3.1.4. Os veículos na condição de SUCATA deverão ter seus registros RENAVAM baixados, não podendo ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas. As sucatas aproveitáveis destinando-

se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, e as sucatas inservíveis restrito a aproveitamento siderúrgico.

3.1.5. A baixa do registro do veículo classificado como SUCATA será de inteira responsabilidade do arrematante, cabendo ao Município unicamente fornecer os documentos indicados no presente Edital. Cabe ao arrematante acompanhar o processo e atender as demandas exigidas pelo DETRAN, conforme disposto no entendimento literal art. 126 do CTB, e seu parágrafo único, como segue: "Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou destinado à desmontagem, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo Contran, vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi de forma a manter o registro anterior. Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora ou do adquirente do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao proprietário". O Município de Vargem/SC exime-se de qualquer responsabilidade sobre a demora do cumprimento da solicitação efetuada junto ao Detran/SC.

3.1.6. O veículo será entregue ao arrematante com a seguinte documentação: Carta de arrematação em leilão, edital do leilão, cópia do ofício comprovante de doação para o Município pela Receita Federal, cópia da Ata de Posse do Prefeito Municipal, ficando o arrematante responsável pelo registro dos veículos classificados como "CIRCULAÇÃO" para os classificados como "SUCATA APROVEITÁVEL. Após a retirada, o arrematante deverá emitir nota fiscal de entrada da sucata em suas dependências, conforme artigo 6º da Lei Federal 12.977 de 2014.

3.1.7. Em caso de restrição judicial, policial ou administrativa posterior a entrega do veículo, o Município de Vargem/SC, exime-se de qualquer responsabilidade ou devolução de valor de arrematação.

3.1.8. As situações descritas nos itens de sucatas não ensejarão qualquer tipo de indenização ao arrematante.

3.1.9. Caberá, ainda, ao arrematante dos veículos caracterizados como sucata:

Emitir nota fiscal de entrada (artigo 6º da Lei Federal 12.977 de 2014) e requerer em 05 (dias) úteis do ato de ingresso nas suas dependências a Certidão de Baixa do registro que será emitida pelo DETRAN, conforme artigo 7º da mesma lei, sendo vedada, segundo artigo 126 do CTB, a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior.

3.1.10. Solicitar e proceder a baixa do registro do lote sucata junto ao DETRAN, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 126 do CTB.

3.1.11. Apresentar ao DETRAN, quando solicitado em procedimento de baixa dos registros das sucatas, o chassi com numeral inutilizado pelo leiloeiro e as placas de identificação, os quais ficarão em sua posse.

3.1.12. Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

4. DA SUCATAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

4.1. Para aquisição de equipamentos eletrônicos em condição de sucata do Anexo I, a participação no leilão é restrita a empresas devidamente licenciadas para a atividade de reciclagem e/ou destinação de resíduos eletrônicos, conforme legislação vigente. O arrematante deverá comprovar a posse e validade da licença de operação ou autorização equivalente, emitida pelo órgão ambiental competente, no momento da arrematação e/ou entrega dos materiais. O descumprimento desta exigência acarretará na aplicação das sanções previstas na legislação ambiental, bem como **a impossibilidade de retirada dos materiais arrematados.** O arrematante será o único responsável pela destinação final dos materiais adquiridos, de acordo com as normas ambientais.

4.2 – Os equipamentos eletrônicos em condição de sucata serão entregues na situação em que se encontram, não cabendo ao arrematante qualquer questionamento posterior em relação a eles, ainda que não seja possível qualquer aproveitamento ou reaproveitamento.

4.3 - Os arrematantes de lotes compostos por eletroeletrônicos, eletrodomésticos ou resíduo classe II, deverão apresentar para habilitação e antes da retirada dos bens, umas das seguintes comprovações:
- Licença ambiental vigente, quando exigível para a atividade exercida (reciclagem, armazenamento ou manutenção dos materiais arrematados);
- Ou, nos casos em que não se exige licenciamento, declaração da atividade exercida, sob responsabilidade do arrematante, para fins de avaliação futura pela autoridade ambiental legal;
O não atendimento dessas exigências implicará na perda à arrematação dos lotes correspondentes com chamamento do próximo classificado ou reincluo o em novo certame.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

1. Os itens a serem leiloados são os abaixo especificados:

LOTE	VALOR MÍNIMO PARA VENDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	R$ 15.800,00	RENAULT LOGAN EXP 16 SCE ANO: 2019/2020 PLACA FINAL 4 (SC)
2	R$ 800,00	SUCATA DE VEÍCULO CHEVROLET MONTANA LS ANO: 2012/2013
3	R$ 11.900,00	CHERY CELER 1.5 FLEX FL ANO: 2017/2018 PLACA FINAL 6 (SC)
4	R$ 64.800,00	RENAULT MASTER TCA AMB ANO: 2018/2019 PLACA FINAL 1 (SC)
5	R$ 23.900,00	CAMINHÃO SEM CARROCERIA VOLKSWAGEN 7.90 S 4X2 ANO: 1990/1990 PLACA FINAL 5 (SC)
6	R$ 46.800,00	ÔNIBUS URBANO VOLKSWAGEN 15190 EOD ESORE ANO: 2012/2013 PLACA FINAL 8 (SC)
7	R$ 49.700,00	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H ANO: 1998
8	R$ 49.500,00	TRATOR DE PNEUS MASSEY FERGUSON 4275 ANO: 2013
9	R$ 4.800,00	DISTRIBUIDOR DE ADUBOS LÍQUIDOS MEPEL DAOL VACUO ANO: 2013
10	R$ 400,00	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES SÃO JOSÉ DS 600 ANO: 2019
11	R$ 4.800,00	COLHEDORA DE FORRAGENS NB MÁQUINAS/NOGUEIRA NEW PECUS PO
12	R$ 1.700,00	COLHEDORA DE FORRAGENS MENTA SUPREMA FS1 ANO: 2023
13	R$ 900,00	COLHEDORA DE FORRAGENS PINHEIRO MAX-5 ANO: 2024
14	R$ 2.800,00	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBOS MACIESKI DCCO 6.000 ANO: 2019
15	R$ 900,00	03 IMPRESSORAS LEXMARK CX 431 ANO: 2020

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

1. Dentre as alternativas possíveis, vislumbrou-se duas alternativas: a manutenção/recuperação dos bens, e a alienação dos mesmos.
2. Contudo, o conserto ou recuperação dos bens é inviável, dado o alto custo para fazê-lo. Além disso, para muitos itens já é difícil a obtenção de peças de reposição. Ainda assim, se fosse viável recuperá-los, há ainda a questão da segurança desses veículos, a qual é prejudicada pela alta depreciação dos mesmos.
3. Dessa forma, a alternativa da alienação é a mais adequada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

1. De acordo com a avaliação da Comissão especialmente designada, estima-se para a alienação almejada o valor total de R$ 279.500,00 (Duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

1. A solução adotada consiste na realização de um leilão público para alienação de bens considerados inservíveis para a Administração Municipal, seguindo os critérios da legislação vigente, visto que os bens deste referido estudo não possuem viabilidade econômica para manutenções, tendo em vista que resulta em custos elevados e comprometem a produtividade e qualidade dos serviços prestados.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

1. Considerando a solução apresentada, o parcelamento é aplicável, pois é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, §2º e §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

1. Pretende-se, com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

1. Para a contratação pretendida há necessidade de finalizar a fase preparatória da demanda para permitir a publicação do edital de leilão.
2. Quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão do contrato, tal medida já fora efetivada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos itens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

1. Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

1. Com base neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, concluímos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.
2. Nos termos do art. 169, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o gerenciamento de riscos poderá ser dispensado quando se tratar de contratação de baixo valor, objeto padronizado ou em casos nos quais, pela própria natureza do certame, seja reduzida ou inexistente a possibilidade de ocorrência de riscos relevantes. No presente caso, trata-se de edital de licitação para **alienação de bens móveis inservíveis ao patrimônio público**, operação que se caracteriza como procedimento de **desfazimento de bens** e não de aquisição ou contratação de serviços. Dessa forma, não há transferência de responsabilidades contratuais de execução à Administração, tampouco se configuram riscos significativos relacionados a aditivos, prazos, qualidade de fornecimento ou à inexecução contratual, que são os principais objetos do gerenciamento de riscos previsto na Lei. Além disso, o próprio procedimento de alienação é de natureza simples, objetiva e padronizada, com regras previamente definidas em lei e no edital, limitando-se à verificação das condições de participação, habilitação e proposta dos interessados. Os eventuais riscos residuais restringem-se a aspectos administrativos já regulados pela legislação aplicável (como pagamento, comprovação de quitação e formalização da transferência do bem), não justificando a elaboração de um plano formal de gerenciamento de riscos.

Vargem/SC, 16 de novembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENATA GRANEMANN CARLESSO
Data: 16/11/2026 16:38:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renata Granemann Carlesso
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Liziani Zanchett
Setor de Compras e Licitações